



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 003/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL) QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A FIRMA J. R. MARTINS JUNIOR (ME).

PROCESSO Nº 024/2013
TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/12
PREGÃO SRP Nº. 708/2012 – CPL 05

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **J. R. MARTINS JUNIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.253.582/0001-02, com sede neste Município na Rua do Aviário nº. 865 – Bairro Aviário neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ RUI MARTINS JUNIOR** doravante designada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 024/2013, o qual se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações e pelas cláusulas e condições que se seguem e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A contratada fornecerá à contratante material de consumo (água mineral) destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificado no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda – O fornecimento do material de consumo a que se refere à cláusula anterior será feito mediante Ordem de Execução/Entrega subscrita por representante da Contratante, endereçada à contratada.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia subsequente a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, que deverá ocorrer, após conferência de quantidade e qualidade dos materiais devidamente atestado por servidor responsável a ser designado pela Contratante, e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor anual estimado de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Cláusula Quinta – Os preços dos materiais de consumo serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o Item 8 da Ata de Registro de Preços nº. 22/12, oriunda do Pregão SRP nº. 708/2012 – CPL/05 – Departamento estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta – A contratante, através do Setor de Serviços Gerais, exercerá plena fiscalização de todas as fases de aquisição e locação dos produtos objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima – A contratada declara aceitar plenamente todos os métodos de inspeção e controle dos materiais a ser fornecida.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula Nona – É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima – Será de responsabilidade exclusiva da contratada, o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira – Fornecer o material na observância das especificações técnicas e condições comerciais contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda – Realizar substituição do objeto ou parte dele que venha a apresentar defeito em decorrência de uso.

Cláusula Décima Terceira – Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas potáveis.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quarta – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Cláusula Décima Quinta – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei 8.666/93 e, supletivamente, pela regras do direito objetivo civil.

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, assegurado o contraditório.

Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, sobrestado qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Rio Branco – Ac., 06.02.2013


ROGER CORREA DE OLIVEIRA

Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACEDO

1º. Secretário - CMRB


J. R. MARTINS JUNIOR

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – **Licitação/Modalidade:** Termo de Adesão nº. 001/2013.
2. – **Período de Vigência:** 06 de fevereiro a 23 de agosto de 2013.
3. – **Objeto:** A contratada fornecerá à contratante material de consumo (água mineral) destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificado neste Termo de Referência.
4. – **Especificações, quantitativos e valores estimados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		UNID.	ESTIMATIVA		
01	Água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior, lacre de segurança personalizado, com procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Unid.	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
02	Água mineral, garrafa de 500 ml, em embalagem em plástico higiênico, descartável, com lacre de segurança personalizado, com procedência, marca e validade impressas no rótulo do produto. Fardo com 12 unidades.	Caixa	240	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.360,00

5. - A quantidade registrada é estimativa máxima para fornecimento, em conformidade com a legislação em vigor. A Câmara Municipal de Rio Branco não está obrigada a adquirir a quantidade total registrada.
6. **Dos Locais de entrega:** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados e/ou no Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal, sito a Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto – 2º Distrito no Município de Rio Branco, de acordo com solicitação prévia da Contratante.
7. **Do Fornecimento e Execução do Objeto deste Contrato:** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco;
 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas e embalagens adequadas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga assinalando na embalagem a marca e destino;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

- É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até os locais de entrega definidos no item 6, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;
- A água mineral fornecida deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo, estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal;
- É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros por um dos seus funcionários, representantes ou preposto, mesmo execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais;
- São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários.

A
Di